



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 145 DE 10.09.2015

ASSUNTO: VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA LEI Nº 5.960/2015 – "INSTITUI AS OLIMPIADAS CULTURAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 15/09/2015
PRAZO FATAL: 10 DE OUTUBRO DE 2015
VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2015..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 06/10/2015



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

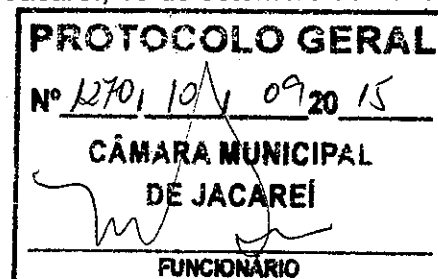
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 0985/2015-GP

Jacareí, 10 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente:



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção total ao projeto de lei de autoria do Legislativo - Lei n.º 5.960/2015, que "*Institui as Olimpíadas Culturais na rede municipal de ensino no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências*" (processo n.º 089, de 28.05.2015), motivo pelo qual, decidi vetá-la parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

A Sua Excelência
ARILDO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.960/2015

Institui as Olimpíadas Culturais na rede municipal de ensino no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Culturais na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Jacareí.

Art. 2º A competição será realizada anualmente na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro e dirigida aos alunos da Rede Pública Municipal que cursem do 1º (primeiro) ao 9º (novo) do ensino municipal.

§ 1º Poderão participar da Olimpíada Cultural os alunos da rede estadual e da particular de ensino no âmbito do município de Jacareí.

§ 2º A participação dos alunos da rede estadual e da particular de ensino, nos moldes do parágrafo anterior é facultativa, e sua adesão deverá ser manifestada expressamente, no prazo fixado pela secretaria ou comissão responsável pelo evento, após necessário convite ou edital.

§ 3º Os alunos participantes deverão estar obrigatoriamente matriculados nas Unidades de Ensino do município de Jacareí.

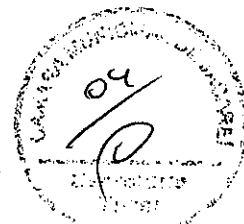
§ 4º A Olimpíada Cultural integrará o calendário oficial do Município.

Art. 3º As Olimpíadas têm por objetivos:

I – oferecer aos alunos participantes, atividades de caráter educacional, cultural, social e de entretenimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.960/2015 – Fls. 2

II – proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e do trabalho em equipe;

III – planejar, desenvolver, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate, desenvolvimento e incentivo à cultura;

IV – estimular o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto, o prazer, a criatividade, o aprimoramento da inteligência, em relação as modalidades culturais enumeradas no artigo seguinte;

V – propiciar a interação dos participantes nas atividades culturais e destes com a comunidade local;

VI – ampliar o número de participantes nas atividades culturais, visando a ampliação dos conhecimentos e das habilidades nas modalidades descritas nesta Lei;

VII – estabelecer e fortalecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;

VIII – favorecer o surgimento de novos talentos culturais;

IX – promover, por meio da prática cultural enumerada nesta Lei, a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As Olimpíadas Culturais serão constituídas das seguintes modalidades:

I – música;

II – teatro;

III – fotografia;

IV – vídeo;

V – literatura;

VI – artes visuais (desenho, gravura, pintura e escultura);

VII – dança.

Parágrafo único. Fica facultado às Unidades Escolares a indicação de outra modalidade não relacionada nos incisos anteriores que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade na Olimpíada Cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.960/2015 – Fls. 3

Art. 5º O desenvolvimento das regras e diretrizes da Olimpíada Cultural estará a cargo exclusivo do Executivo, observando os ditames expressos no inciso III do artigo 40 da Lei Orgânica de nosso Município.

Art. 6º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas por outros municípios, bem como em âmbito estadual e nacional.

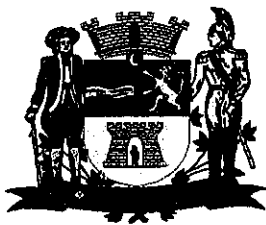
Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, nas demais questões, no que couber, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE SETEMBRO DE 2015.


HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

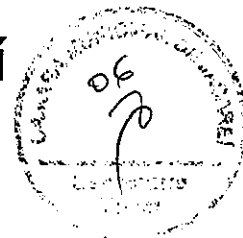
AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR ANTONELE MARMO.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º
089, DE 28.05.2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 5.960/2015)**

As razões que impedem a outorga da sanção total ao Projeto de Lei (Lei n.º 5.960/2015) estão consubstanciadas no artigo 2º, eis que sua redação se mostra inconstitucional ao ferir dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e serem contrários ao interesse público.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Caput do art. 2º:

Art. 2º A competição será realizada anualmente na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro e dirigida aos alunos da Rede Pública Municipal que cursem do 1º (primeiro) ao 9º (nono) do ensino municipal.

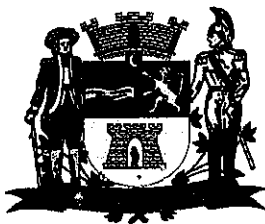
...

Razões do veto:

A redação do dispositivo especifica que a competição (Olimpíada) será realizada em data anual (primeira quinzena de setembro), sem levar em consideração a adequação ao calendário escolar do Município.

Entretanto, é conveniente que a própria Secretaria Municipal de Educação delibere e defina as datas para realização das Olimpíadas, de acordo com a conveniência, discricionariedade e devido enquadramento nas atividades escolares de programação anual.

Analisando o aspecto formal do *caput* do artigo 2º, resta caracterizada a inconstitucionalidade por vício na redação proposta, com ofensa ao artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município, artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da CF/88, bem



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



como artigo 24, § 2º, "2" da Constituição do Estado, dispositivos estes que tratam da competência legislativa de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, violando, por consequência, o princípio da separação dos poderes.

A redação deste dispositivo também colide com o Regime de Colaboração (art. 211 CF/88) entre o Município de Jacareí e o Estado de São Paulo, em que a responsabilidade atual do Município é da oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e o Estado de São Paulo as demais séries, do 6º ao 9º ano.

Portanto, ao contrário de como constou no texto, o ensino da Rede Municipal não abrange até o 9º (nono) ano.

Por fim, tendo em vista que somente o *caput* do art. 2º apresenta os motivos ensejadores de veto parcial, as disposições contidas nos parágrafos 1º ao 4º, poderão, nesse caso específico, permanecer válidos, ante a redação destes dispositivos permitir a aplicação autônoma.

Essas, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2015.

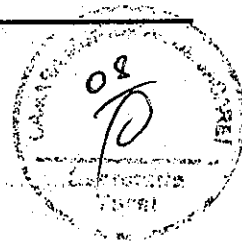
HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: nº 145 de 10/09/2015



ASSUNTO: Veto Parcial aos autógrafos da Lei nº 5.960/2015 que institui as olimpíadas culturais na rede municipal de ensino. Procedência do veto.

AUTORIA: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 264 – JACC - CJL – 09/2015

RELATÓRIO

Trata-se de veto *parcial* a Lei nº 5.960/2015, aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito *Hamilton Ribeiro Mota* a projeto de autoria do nobre vereador *Antonele Marmo* que foi emendado, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jacareí vetou a propositura, em seu artigo 2º, *caput*, que possui a seguinte redação:

Art. 2º A competição será realizada anualmente na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro e dirigida aos alunos da Rede Pública Municipal que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



cursem do 1º (primeiro) ao 9º (nono) do ensino municipal.

Devidamente justificada, a mensagem de veto foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao veto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

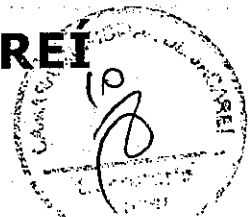
Em apertada síntese, o Sr. Prefeito justificou o veto afirmando que o dispositivo supramencionado apresenta as seguintes inconstitucionalidades: *contrariedade ao interesse público* (art. 59, § 2º), *vício de iniciativa exclusiva* em razão da matéria (art. 123) e *violação a tripartição de Poderes* (art. 2º).

Com efeito, ao estabelecer data específica para a realização do sobredito evento, a Lei acabou por determinar – de modo indevido – a forma como o Poder Executivo a cumprirá, olvidando dos critérios de conveniência e oportunidade ínsitos ao ato administrativo, além de ferir os citados preceitos constitucionais.

Assim, em que pese o louvável espírito da lei, assim como das emendas realizadas pelos nobres parlamentares, parece-nos que as razões expostas pelo Sr. Prefeito, aliadas ao quanto aqui exposto, são suficientes para impedir a outorga de sanção ao dispositivo supra indicado, sendo **correto o veto realizado**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



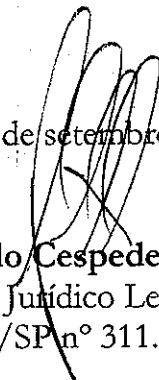
CONCLUSÃO

Por tudo exposto, o parecer conclusivo da Consultoria Jurídica é no sentido da **PROCEDÊNCIA DO VETO** aos dispositivos da Lei nº 5.960/2015.

Todavia, o veto apresentado, sem prejuízo das considerações aqui deduzidas, deverá ser submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça.

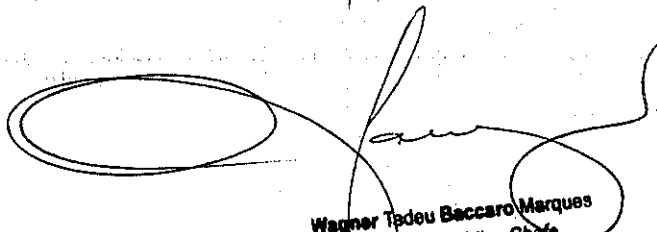
É o parecer *sub censura*, de caráter **opinativo** e não **vinculante**.

Jacareí, 14 de setembro de 2015.


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

*Adho o parecer por seus
próprios fundamentos.*

A Secretaria, p/ continuidade.


Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303